



**Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto**  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI Nº 2.596 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.**

"Dispõe sobre diretrizes para a elaboração da Política Municipal de Adaptação Climática na Rede Municipal de Ensino de São José do Vale do Rio Preto e dá outras providências.".

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam instituídas diretrizes para a elaboração da Política Municipal de Adaptação Climática na Rede Municipal de Ensino, com o objetivo de promover a conscientização, a formação e o estímulo à adoção de práticas voltadas ao enfrentamento das mudanças climáticas nas unidades escolares, integrando ações pedagógicas e administrativas com princípios de sustentabilidade e resiliência climática.

**Art. 2º** - A Política Municipal de Adaptação Climática observará os seguintes princípios:

**I** - Centralidade da escola, reconhecendo o ambiente escolar como espaço de convívio comunitário e difusão de conhecimento, incentivando práticas sustentáveis e ambientes mais verdes;

**II** - Infraestrutura resiliente, de modo a favorecer que os espaços escolares sejam adaptados às condições climáticas adversas;

**III** - Protagonismo infanto-juvenil, estimulando a participação de crianças e adolescentes na construção de soluções adaptativas;

**IV** - Participação comunitária, promovendo o envolvimento de alunos, educadores, famílias, servidores e comunidade local em iniciativas ambientais.

**Art. 3º** - Para os efeitos desta Lei, consideram-se mudanças climáticas os eventos extremos de natureza hidrológica, geológica ou meteorológica, tais como baixa umidade, ondas de calor, enchentes, inundações e demais desequilíbrios climáticos.

**Parágrafo único:** Os estados de criticidade e situações de risco observarão os protocolos definidos pelo órgão municipal competente em defesa civil.

**Art. 4º** - No planejamento das unidades escolares, a administração municipal poderá considerar diretrizes relacionadas à adaptação climática, tais como:

**I** - Incentivo à elaboração de planos de adaptação para melhoria de conforto térmico, ventilação, iluminação natural e proteção contra chuvas intensas, enchentes e deslizamentos, considerando:



**Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto**  
**Gabinete do Prefeito**

**a)** salas de aula, refeitórios, bibliotecas, auditórios, laboratórios, brinquedotecas, áreas externas e quadras;

**b)** uso de soluções verdes, como áreas arborizadas, cobertura vegetal e espaços sombreados;

**c)** promoção de medidas que favoreçam o conforto térmico;

**d)** inclusão, em novos projetos escolares, de estratégias de adaptação climática;

**e)** ampliação de áreas verdes, hortas escolares e arborização no entorno das unidades;

**f)** incentivo à educação ambiental integrada ao projeto pedagógico;

**g)** avaliação dos uniformes escolares quanto ao conforto térmico.

**II** - Estímulo à adoção de medidas de eficiência energética e hídrica, considerando as tecnologias disponíveis;

**III** - Estímulo à definição de indicadores para acompanhamento das ações de adaptação climática, especialmente quanto à proteção de grupos vulneráveis.

**Art. 5º** Em situações de atenção relacionadas a eventos climáticos, poderão ser adotadas orientações como:

**I** - Ampla divulgação à comunidade escolar dos protocolos municipais;

**II** - Garantia de acesso à alimentação escolar;

**III** - Articulação com a rede municipal para apoio a estudantes vulneráveis;

**IV** - Difusão de informações sobre sintomas e cuidados relacionados ao calor;

**V** - Capacitação continuada de professores e funcionários sobre mudanças climáticas e cuidados preventivos;

**VI** - Organização de atividades externas evitando horários de maior calor;

**VII** - Incentivo à hidratação dos alunos;

**VIII** - Atenção especial às crianças de 6 meses a 6 anos.

**Art. 6º** Em situações de alerta máximo, poderão ser elaboradas orientações sobre atividades escolares, horários, calendário e atividades externas, conforme protocolos definidos pela Defesa Civil Municipal.

**Art. 7º** Em situações de emergência climática, deverão ser priorizadas medidas de proteção e segurança da comunidade escolar, conforme orientações dos órgãos municipais competentes.



**Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 8º** O Poder Executivo poderá firmar parcerias com universidades, instituições de pesquisa, organizações da sociedade civil e a iniciativa privada para implementação das ações previstas nesta Lei.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 19 de dezembro de 2025.

**JOSÉ CARLOS PACHECO FURTADO**  
Prefeito

**Elisangela Alves Rodrigues** Procuradora  
Geral do Município



**MUNICIPIO SÃO JOSE DO VALE DO RIO PRETO**  
RUA PROFESSORA MARIA EMÍLIA ESTEVES, Nº 691 - CENTRO  
SJVRP/RJ - CEP: 25780-000  
FONE (24) 2224-7404



CÓDIGO DE ACESSO  
0AB4FA0E2E3B4DCEA232B80847EAAC51

#### **VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://sjvriopreto.flowdocs.com.br/public/assinaturas/0AB4FA0E2E3B4DCEA232B80847EAAC51>